



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

"LEI Nº 1.625"

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º, DA LEI Nº 1.469,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 1967"

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - O art. 3º, da lei 1.469, de 4 de dezembro de 1967, passa a ter a seguinte redação.

"A Taxa de averbação será cobrada a razão de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da transmissão, que não poderá ser arbitrado em valor superior a R\$ 60.000,00".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 de abril de 1969.

ENGº HAROLD O GENOFRE JUNQUEIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.-